



PROJETO DE LEI Nº 98 / 2024

A SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 03/02/2024
Presidência

Institui a obrigatoriedade de eleição entre o corpo profissional, para os gerentes de profissões regulamentadas na área de saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A nomeação dos gerentes das profissões em saúde, devidamente regulamentadas por Lei Federal, ocorrerá obrigatoriamente por meio de eleição no quadro profissional, respectivo a cada profissão e unidade de saúde.

Parágrafo Único. Cada unidade em saúde do estado, procederá a cada três anos, a eleição dos respectivos gerentes profissionais, entre de seus pares e proceder a nomeação do eleito.

Art. 2º A partir desta Lei fica vetado a nomeação direta pela administração pública dos gerentes das profissões em saúde, sem o devido processo eleitoral prévio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

04 de junho de 2024

Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB



JUSTIFICATIVA

A seguinte proposição apresentada a esta augusta casa legislativa, tem por objetivo instituir a obrigatoriedade de eleições entre o corpo de profissionais, para os gerentes de profissões na área de saúde devidamente regulamentadas por Lei Federal, devendo a nomeação dos gerentes das profissões em saúde, ocorrerem obrigatoriamente por meio de eleição no quadro profissional, respectivo a cada profissão e unidade de saúde.

A referida matéria legislativa ao estabelecer as eleições dos gerentes de profissões em saúde devidamente regulamentadas, busca contrapor e vetar a nomeação direta pela administração pública dos gerentes das profissões em saúde, sem o justo processo eleitoral.

Convém destacar que na rede pública de educação estadual e municipal está metodologia é praticada nas eleições direta das escolas que elegem seus diretores.

A normas estabelecidas no projeto viabilizam uma aplicação democrática na escolha dos gerentes dos serviços de saúde supracitados, com os servidores em saúde escolhendo seu próprio gerente, colaborando para a relação profissional entre gerente e servidor.

Por fim, ante os fatos expostos, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do corpo técnico da Assembleia Legislativa para aprovação deste projeto de Lei, que certamente trará benefícios para a administração e as gerências internas das unidades e instituições de saúde em vigor no âmbito Estado do Acre.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

04 de junho de 2024

Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB